



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025.

**Dispõe sobre a correção de erro material no
Decreto Legislativo nº 041/2014.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo seu Regimento Interno, decreta:

Art. 1º – Fica retificado, por erro material, o Decreto Legislativo nº 041/2014, publicado em 30/09/2014, que julgou as contas de governo do Município de São Valentim/RS, relativas ao exercício financeiro de 2009, para que dele constem expressamente:

Art. 2º – Apreciaram as contas anuais do Senhor Prefeito Senhor Antônio José Zanandréa e Vice-Prefeito Senhor Valdir Remus, do Municipal de São Valentim/RS., referente ao exercício de 2009. Foi emitido Parecer Prévio Favorável pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Processo nº 005499-0200/09-3, decisão extraída no Parecer Prévio nº. 16.920.

Art. 3º – O mérito do Decreto Legislativo permanece inalterados, sendo esta retificação meramente material.

Art. 4º - A decisão do Poder Legislativo Municipal de São Valentim/RS., foi de Prevaler o Parecer Prévio nº16.920, por unanimidade dos votos, observado o quórum de votação nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, qual seja, decisão tomada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 5º A composição dos membros da Câmara de Vereadores de São Valentim/RS totalizam (9) nove vereadores.

Parágrafo único. Faz parte integrante deste Decreto-legislativo a ata de votação da sessão em anexo, contendo a relação nominal da composição de todos os vereadores e o quórum de votação.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 03 dias do mês de outubro de 2025.

INONIR LUIZ CULAU
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

ANEXO

Segue a relação nominal de votação dos vereadores de São Valentim/RS., no ano de 2014.

Votação nominal da Câmara Municipal de São Valentim/RS.		Julgamento do Parecer Tribunal de Contas RS	
		Prevalece	Não Prevalece
1	CRISTIANO PACHECO DA SILVA	SIM	
2	VILAMOR JOSÉ ARTUZI	SIM	
3	MAXIMINO BEAL	SIM	
4	ADEMIR BALDO	SIM	
5	NÉLIO FRANCIESKI	SIM	
6	ITACIR DOMINGOS MARCA	SIM	
7	FLÁVIO BEAL	SIM	
8	FABIANO GABOARDI	SIM	
9	JUSTINO BETLINSKI	SIM	

INONIR LUIZ CULAU
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo tem por finalidade sanar **erro material** constatado no Decreto Legislativo nº **41/2014**, que julgou as contas de governo referentes ao exercício financeiro de 2009, em atendimento a orientação do Tribunal de Contas, a fim de regularizar pendências junto ao órgão fiscalizador.

Na redação originalmente publicada, **não constaram elementos formais essenciais** ao julgamento das contas:

1. **Indicação nominal dos responsáveis** pelas contas de governo;
2. **Menção expressa à deliberação do Plenário quanto à prevalência ou não do parecer prévio do Tribunal de Contas;**
3. **Registro do quórum de votação exigido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal**, em consonância com o art. 31, § 2º, da CF/88, que estabelece que “o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal”.

Tais omissões decorrem de equívoco material de redação, sem qualquer propósito de inovação de mérito, sendo imprescindível a correção ora proposta para garantir a **segurança jurídica, a publicidade e a regularidade formal do ato legislativo**, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, transparência e controle externo.

Destaco, ainda, que a medida não importa em alteração da decisão já tomada pelo Plenário, mas apenas visa conferir-lhe **clareza, precisão e completude**, evitando questionamentos futuros quanto à validade e eficácia do julgamento realizado.

Diante disso, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Pares, confiante de que reconhecerão a necessidade de sua aprovação, a fim de preservar a integridade do processo legislativo e assegurar a correta formalização dos atos da Casa.

Sala das Sessões, aos 03 dias do mês de outubro de 2025.

INONIR LUIZ CULAU
PRESIDENTE